



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.959/2009

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**ROSELITO SOARES DA SILVA**, Prefeito  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Contribuintes, integrado à Secretaria Municipal de Fazenda, consoante as normas a seguir instituídas:

**Art. 2º** O Conselho é um órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, que tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

**Art. 3º** O Conselho de Contribuintes é competente para:

I - julgar, em Segunda Instância, recursos voluntários sobre tributos municipais;

II - julgar pedidos de esclarecimentos de suas decisões, quando estas se afigurarem omissas, contraditórias ou obscuras; deixando de acolhê-los, quando forem intempestivos, manifestamente protelatórios ou visarem, indiretamente, à reforma de decisão;

III - sugerir, aos Órgãos da Administração Municipal, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do sistema tributário municipal;

IV - solicitar diligência nos processos, ordenando perícias, vistorias, prestação de esclarecimentos e suprimentos de nulidades, indispensáveis à perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

V - solicitar pessoal e material necessário ao atendimento dos serviços de expediente;

VI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis e regulamentos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por cinco membros, sendo dois representantes do Poder Executivo, dois dos contribuintes e um da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

**Art. 5º** Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

**§ 1º** Os membros do Conselho deverão ser portadores de título universitário e com experiência em matéria tributária ou área específica correlacionada à matéria de natureza tributária.

**§ 2º** Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe.

**3º** Os membros representantes do Município, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados pelo Secretário de Fazenda dentre servidores do Município versados em assuntos tributários, sendo obrigatoriamente definido entre eles o membro que representará a Fazenda Municipal.

**§ 4º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelo Secretário de Fazenda dentre os representantes do Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo deverá definir, através de Decreto Regulamentar, o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, no prazo de trinta dias, após a publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 17 de julho de 2.009.

ROSELITO SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

SANDRA APARECIDA DE LIMA SILVA  
Secretária Municipal de Administração